

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS (PREVNAS)**

**Conselho Curador
Gestão 2021/2024**

RESOLUÇÃO Nº 12/2022

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - **PREVNAS**;

CONSIDERANDO que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo **PREVNAS**, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, inciso III, Alínea a, da Resolução nº4.963/2021.

Art. 2º Foi autorizado realocar o recurso do **PREVNAS** da Caixa Econômica agência:4637, conta corrente: 10-1, esses recursos são oriundos de resgate do fundo da CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC-RF, e serão aplicados no Banco Sicredi, no seguinte fundo:

1- SICREDI INSTITUCIONAL FI- RENDA FIXA- REFERENCIADO- IRF-M1- CNPJ- 19.196.599/0001-09, o valor de R\$ 770.000,00(setecentos e setenta mil reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, b 08 de agosto de 2022.


Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

PREVNAS
RESOLUÇÃO Nº 11/2022

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE :

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, inciso III, alínea "a" da Resolução nº4.963/2021.

Art. 2º Foi autorizado realocar o recurso do PREVNAS da Caixa Econômica agência:4637, conta corrente: 10-1, esses recursos são oriundos de resgate do fundo da CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC-RF, e serão aplicados no mesmo banco no seguinte fundo:

1 - CAIXA BRASIL 2023 TÍTULOS PUBLICOS FI RENDA FIXA- CNPJ- 44.683.378/0001-02, o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 08 de agosto de 2022.

Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

PREVNAS
RESOLUÇÃO Nº 12/2022

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE :

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, inciso III, Alínea a, da Resolução nº4.963/2021.

Art. 2º Foi autorizado realocar o recurso do PREVNAS da Caixa Econômica agência:4637, conta corrente: 10-1, esses recursos são oriundos de resgate do fundo da CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC-RF, e serão aplicados no Banco Sicredi, no seguinte fundo:

1 - SICREDI INSTITUCIONAL FI- RENDA FIXA- REFERENCIADO- IRF-M1- CNPJ-19.196.599/0001-09, o valor de R\$ 770.000,00(setecentos e setenta mil reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, b 08 de agosto de 2022.

Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

PREVNAS
RESOLUÇÃO Nº 10/2022

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;